LEI Nº 5.480, 28 DE NOVEMBRO DE 2019

Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos a título de auxílio financeiro e/ou subvenção social às entidades que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar, no exercício vigente e no ano de 2020, recursos financeiros a título de auxílio financeiro e/ou subvenção social, até o limite de R$ 94.529,38 (noventa e quatro mil, quinhentos e vinte e nove reais e trinta e oito centavos) às seguintes entidades assistenciais, nos valores que menciona:

I - Fundação Frederico Ozanan de Itaúna: R$ 25.318,48 (vinte e cinco mil, trezentos e dezoito reais e quarenta e oito centavos);

II - Centro de Convivência do Idoso: R$ 20.210,90 (vinte mil, duzentos e dez reais e noventa centavos);

III - Sociedade São Vicente de Paulo: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

IV - Associação de Voluntários no Apoio ao Combate ao Câncer em Itaúna e Região – AVACCI: R$ 12.000,00 (doze mil reais);

V - Albergue Fraterno Bezerra de Menezes: R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 2º Os recursos financeiros a que se refere o artigo 1º são provenientes do Fundo Municipal do Direito ao Idoso – FMDI instituído pela Lei Municipal nº 4.891, de 15 de outubro de 2014.

Art. 3º Os recursos financeiros previstos nesta Lei, conforme especificado no artigo 1º, incisos I a V, correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 28 de novembro de 2019.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Élvio Marques da Silva
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Helimar Parreiras da Silva
Procurador-Geral do Município